

alteração

Lei n.º 18/51

A Câmara Municipal de Angatuba,
decreta e eu, Prefeito Municipal sancio
a seguinte lei: - Artigo 1.º) - O
artigo 1.º, da lei n.º 9/50 terá a se-
quente redacção: - Fica alterada a
Tabela n.º 2 da lei n.º 6 de 1937, no
que concerne ao negociantes Ambulan-
tes, conforme explicação abaixo: - a)
Negociantes ambulantes, de vendas ou
sorteios de quaisquer mercadorias, de
qualquer natureza: por dia Cr\$ 50,00;
por ano Cr\$ 300,00. Artigo 2.º) - Esta
lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em
contrário. Prefeitura Municipal de Anga-
tuba, em 30 de Novembro de 1951.